



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Recursos Humanos

Ref. E.A. nº 12975/2024

INFORMAÇÃO

Em atenção à documentação apresentada, a empresa enviou a documentação quanto ao cadastro e regularidade tributária. Entretanto, após verificação, constatou-se que a empresa foi incluída em **lista de consultores de valores mobiliários - Pessoa Jurídica suspensos por decisão administrativa**, publicada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, órgão responsável pela fiscalização e controle da atuação de empresas de assessoria e consultoria.

A notícia de tal fato foi divulgada pelo órgão (em anexo), disponibilizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2024/cvm-publica-lista-de-consultores-de-valores-mobiliarios-pessoa-juridica-suspensos-por-decisao-administrativa>.

Para fins de esclarecimento, a definição de valores mobiliários está regrada na Lei 10303/2001, que incorporou esse conceito ao artigo 2º da Lei 6385/76, que atualmente vigora com a seguinte redação:

“Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

- I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;
- III – os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV – as cédulas de debêntures;
- V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;**
- VI – as notas comerciais;
- VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Recursos Humanos

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Conforme a classificação supra, as aplicações realizadas pelo FAPS são majoritariamente em fundos de investimentos, conforme inc. V, da lei citada.

Neste sentido, a empresa não poderá cumprir a totalidade do objeto da contratação, quer seja, realizar o assessoramento da carteira, bem como, análise de sugestões das aplicações realizadas pelo FAPS.

Em 18 de dezembro de 2024.

JULIANO DA SILVA ARPINI
Oficial Municipal

